



Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Gabinete da Reitoria
Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional

Memorando-Circular nº 1/2024/INOVA/GR/REITORIA

Ao(À) Sr(a).: Comunidade Acadêmica da UFPel

Assunto: Diretrizes de estímulo o para exercício de atividades empreendedoras relativas à inovação por servidores(as) da UFPel

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a cultura de inovação e empreendedorismo na UFPel, em conformidade com a Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), Emenda Constitucional 85/2015 e o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016 e Decreto 9.283/2018);

CONSIDERANDO as normas que se refere aos processos de Transferência e/ou Licenciamento de Tecnologia e outras ações correlatas Resolução COCEPE 30/2018;

CONSIDERANDO a disposição sobre o Regulamento Geral dos Projetos de Estímulo à Inovação da UFPel Resolução COCEPE 28/2022;

CONSIDERANDO as normas do Programa de Incubação de Empreendimentos e Parques Tecnológicos da UFPel Resolução COCEPE 20/2021;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da UFPel Resolução CONSUN 23/2019;

A INOVA vem através deste, encorajar e apoiar os Servidores(as) Docentes e Técnico-administrativos da UFPel em sua participação ativa em projetos de inovação e empreendedorismo. Isso inclui a criação de novos produtos, processos ou serviços, bem como a melhoria dos já existentes e a participação no capital social de empresas de base tecnológica nos termos da legislação vigente.

No que tange a participação societária, de acordo com o inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, é proibido ao servidor público participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Entretanto, a participação em atividades empreendedoras como acionista, cotista, comanditário ou outras formas previstas em lei podem ser exercidas por servidores(as) da universidade.

Em particular a participação em atividades empreendedoras relativas à inovação podem envolver situações de conflito de interesse entre a UFPel e entidade privada na qual o servidor irá exercer as atividades.

Visando mitigar, trazer lucidez para a atividade empreendedora, e principalmente segurança jurídica para o servidor(a) e para a UFPel, a INOVA vem a estabelecer um procedimento de acordo com a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses).

Em vigor desde 1º de julho de 2013, a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) criou mecanismos para que o servidor ou empregado público federal previna possíveis conflitos de interesses e resguarde informações privilegiadas.

Para agilizar a comunicação entre o agente público e o Governo Federal no âmbito da nova

lei, a Controladoria-Geral da União (CGU) desenvolveu o SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses.

O SeCI permite ao servidor ou empregado público federal, de forma facultativa, fazer consultas e pedir autorização para exercer atividade privada, bem como acompanhar as solicitações em andamento e interpor recursos contra as decisões emitidas, tudo de forma simples e rápida. Para maiores informações sobre a matéria, a Controladoria-Geral da União disponibiliza o Manual de Tratamento de Conflitos de Interesses da Controladoria-Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-dacorrupcao/conflito-de-interesses/arquivos/manual-de-tratamento-de-conflito-deinteresse.pdf>).

O servidor que necessite realizar consultas sobre conflito de interesses e pedir autorização para exercer atividade de interesse privado, deverá acessar o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, no endereço: <https://seci.cpu.gov.br/seci> ou através da página “Conflito de Interesses”, no Portal da CGU, www.cgu.gov.br/conflitodeinteresses/sistema.

I - a consulta deverá ser de situação concreta, individualizada, que diga respeito ao servidor e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses, fazendo referência a objeto determinado, com descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida. O servidor deverá anexar documentos (até cinco) que instruem o processo que está sendo formatado (Ex: minutas de contratos, horários de trabalho previstos, carga horária etc.).

No preenchimento do sistema eletrônico serão abordados temas como:

I - Descrever a atividade que o servidor pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida.

II - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

III - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

IV - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

V - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

VI - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

VII - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

VIII - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

IX - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

() Uma orientação sobre como prevenir ou impedir o possível conflito de interesses identificado.

() Uma autorização expressa para exercer a atividade privada que você pretende desenvolver.

É importante observar que documentos auxiliares para o questionamento poderão ser enviados via sistema como:

- *Contratos de Transferência de Tecnologia (Licenciamentos e demais instrumentos);*
- *Acordos de parceria;*
- *Projetos;*
- *Contratos Sociais;*
- *Demais documentos que possam embasar a consulta.*

As solicitações serão encaminhadas pelo Sistema da CGU diretamente aos órgãos e entidades de exercício, que por sua vez fazem a análise preliminar e podem encaminhar os pedidos eletronicamente à Controladoria Geral da União (CGU). Na UFPel o Comitê de Gestão de Integridade irá realizar a análise preliminar.

Preliminarmente, importante verificar se sua dúvida possui relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, conforme descritas no art. 2º e 5º, da Lei nº 12.813/2013.

Os servidores ocupantes de cargos de direção níveis 1 e 2 (reitores, vice-reitores e pró-reitores), mesmo após o exercício do cargo, deverão enviar suas consultas sobre conflito de interesses e/ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada para a Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP, por meio do endereço eletrônico etica@presidencia.gov.br. Após o período de análise, a CEP comunica sua decisão/parecer ao servidor que realizou a consulta.

A INOVA através do Escritório de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo (EPITTE) da UFPel auxiliará, no que couber, nos esclarecimentos e no preenchimento das informações relativas à eventuais licenciamentos e uso de tecnologias, patenteadas ou não, da UFPel, ciente de que o Comitê de Gestão de Integridade da UFPel via PROGEP fará a interlocução direta com a CGU, via sistema SeCI/CGU.

No âmbito da Universidade, também é necessário permanecer atento às questões de conflito de interesses que envolvem a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica). Sobre esse assunto, a fim de exemplificar a importância destes esclarecimentos, buscou-se o entendimento da CGU no Ementário de decisões da STPC/CGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ementariodecor>). Esse documento apresenta a relação de todas as decisões emitidas pela STPC/CGU em sede de revisão, as quais são publicadas em forma de ementas que resumem os principais aspectos da solicitação e da decisão, preservando-se as informações de ordem pessoal ou aquelas protegidas por sigilo. A partir dessa base de dados, identificou-se a seguinte decisão:

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. UFV. PROFESSORA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. INTEGRAR QUADRO SOCIETÁRIO DE EMPRESA QUE SOLICITA LICENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAR PRODUTO DE AUTORIA DA UFV. ANÁLISE PRELIMINAR. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES. ANÁLISE DA CGU. RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES MITIGÁVEL. LEI Nº 12.813/2013, ART. 5º, IV E V. AUTORIZAÇÃO CONDICIONADA. A interessada questionou se incorreria em conflito de interesses caso integre quadro societário de uma empresa que está solicitando licenciamento para comercializar produto cuja autoria é da UFV. Em sede de análise preliminar, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFV entendeu que a situação descrita pela consulente não configuraria conflito de interesses nos termos da Lei nº 12.813/2013, pois observaria o regramento contido nas Leis nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Ainda assim, encaminhou a demanda para avaliação da CGU acerca da inexistência de conflito de interesses. Em sede de análise definitiva, a CGU entendeu que a atividade privada pode acarretar os riscos de conflito de interesses listados nos incisos IV e V do art. 5º da Lei nº 12.813/13. No entanto, entendeu que estes podem ser mitigados caso a interessada, mediante assinatura de termo de compromisso junto àquela Pró-Reitoria e à sua chefia imediata, se comprometa a obedecer a algumas condicionantes.

Caso seja identificado um conflito de interesse mitigável, o servidor poderá assinar um termo de salvaguardas conforme anexo I, para o exercício da atividade pretendida.

A INOVA reforça que a consulta tem como objetivo trazer benefícios de segurança jurídica para o servidor e para a instituição e estimular que os servidores se envolvam nas atividades empreendedoras na UFPel.

Informamos ainda, baseado em dados da CGU, em toda a esfera federal, a maioria das consultas via sistema SeCI, mais de 70% não foram observados conflitos de interesse ou foram identificados conflitos de interesse mitigáveis, ou seja, mais de 70% das consultas resultaram em autorização da CGU para o exercício da atividade proposta pelo servidor. Este é um dado relevante e serve de estímulo para o servidor realize a consulta via SeCI para atuar em atividades empreendedoras.

Esta consulta é forma mais atual de avaliação para atividades empreendedoras de servidores federais e a INOVA vem através deste divulgar e criar este trâmite institucional para facilitar a participação de servidores da UFPel em atividades empreendedoras, especialmente àquelas vinculadas à inovação, com segurança jurídica e visando a contribuição com o desenvolvimento científico, tecnológico e social do país.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vinicius Farias Campos
Superintendente de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional

Documentos Relacionados: I - Minuta Termo de Compromisso e Aceite de Salvaguardas (SEI nº 2498682)



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FARIAS CAMPOS, Superintendente, Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Interinstitucional**, em 23/01/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2498641** e o código CRC **E4D39474**.